

CONTRATO Nº 013/2014

CPL

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LG INFORMÁTICA S.A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2280/2013.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - GO, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

LG INFORMÁTICA S.A, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt.22, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato representado por **Daniela Reis Teixeira Mendonça**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 1.871.282 SSP/GO e do CPF nº 515.763.681-49, residente e domiciliada em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 024/2013, por meio do Despacho de Ratificação nº 023/2013, conforme autoriza o art. 24, II, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de licença de uso de software de gestão de folha de pagamento para 300 (trezentos) funcionários ativos, respectivos de suporte técnico e manutenção evolutiva/corretiva



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

1

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZACAO DO OBJETO

2.1. Para fins de aquisiçao do software, em caráter definitivo para a Contratante, são apresentadas as informações que se seguem:

2.1.1. O software ofertado deverá prever e possibilitar a implantação plena da Solução, por tempo indeterminado, caracterizando-se, desta forma, a licença de uso do tipo 'perpétua'.

2.1.2. Por razões estratégicas e independência, os módulos do software que compõe a Solução deverão ser fornecidos e entregues acompanhados de seus manuais de operação e documentação.

2.1.3. Os módulos definidos para a Solução devem, obrigatoriamente, fazer uso de único banco de dados, ter integração nativa entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação.

2.1.4. Os softwares deverão ser entregues no endereço da Contratante, situado na Rua 18 A nº 541 Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74.070-060, A/C do Gestor do Contrato, com a respectiva documentação técnica em mídia CD-ROM ou DVD-ROM, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA, MANUTENCAO DE VERSOES E SUPORTE TECNICO

3.1. A Contratada deverá garantir o objeto do presente Contrato pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados após a assinatura deste Instrumento;

3.2. A Contratada deverá disponibilizar a versão de software mais atual para os módulos da Solução ofertada;

3.3. A Contratada deverá, caso sejam detectadas falhas e irregularidades (bugs) na operacionalização dos módulos de software que compõe a Solução, efetuar a correção destes, e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico, em português, nos dias úteis de segunda a sexta feira, em horário comercial local da contratante, exceto feriados locais e nacional

3.5. A Contratada deverá manter cadastro de pessoas indicadas pela Contratante, que poderão efetuar abertura de chamados via web e autorizar o fechamento dos mesmos.

3.5.1. Cada pessoa cadastrada no sistema de abertura de chamadas deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro a este, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUCAO DOS SERVICOS

4.1. Entrega do software e mídias, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Início da prestação dos serviços de manutenção de versões, suporte técnico e serviços técnicos especializados sob demanda, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS FUNCIONALIDADES OBRIGATORIAS E DO BANCO DE DADOS

5.1. Dispor de rotinas de segurança que garantam a integridade e consistência dos dados, prevendo ainda a existência de diferentes níveis de acesso, para consulta, atualização, inclusão e exclusão, protegidos por mecanismo de senha.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



2

5.2. O sistema deve executar todas as funções em tempo real, ser dotado de interface 100% Windows Form ou 100% Web.

5.3. Deve ser operado integralmente pelos funcionários da Contratante, de forma on-line com todos os seus módulos integrados.

5.4. Dispor de rotinas de segurança que garantam a integridade e consistência dos dados, prevendo ainda a existência de diferentes níveis de acesso, para consulta, atualização, inclusão e exclusão, protegidos por mecanismo de senha.

5.5. Permitir o cadastro de distintas entidades ou empresas (sistema multi-empresa).

5.6. Permitir o cadastro de distintas filiais para cada empresa.

5.7. Permitir a inclusão de novas pessoas ou aproveitamento das já cadastradas na base, acompanhamento, para figurarem nas categorias como funcionários, estagiários, autônomos, terceiros.

5.8. Permitir o controle de diversos regimes de pagamento como, horista, diarista, semanalista, mensalista, terceiros e outros.

5.9. Permitir o cadastramento de sindicatos.

5.10. Permitir cadastrar dados relevantes ao processo de folha relativo aos colaboradores, conforme exigência legal:

- a) Afastamentos legais ou não bem como o pagamento decorrente e conforme a situação, cálculo automático de FGTS/INSS no período afastado quando a Lei assim exigir;
- b) Contribuição sindical e sindicatos;
- c) Alteração de cargos;
- d) Dados Pessoais (endereço, nascimento, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, filiação);
- e) Documentos (RG, CPF, PIS, CTPS, título eleitoral, conselhos, registros profissionais, certificado de reservista);
- f) Dados funcionais (Empresa a que pertence, filial a que pertence, segmento a que pertence, admissão, cargo, unidade, unidade para contabilização, jornada de trabalho, demissão, matrícula, registro DRT, período de experiência, crédito bancário);
- g) Dados financeiros (verbas que compõem a remuneração, salário base, função de confiança, adicionais, vantagens, complementos);
- h) Importação e visualização de fotografias digitais nos formatos mais conhecidos como, jpg, gif, tif, bmp.

5.11. Permitir guardar histórico de dados cadastrais para recuperação dos valores a qualquer tempo (exemplo: ao tirar relatórios ou visualizar dados relativos a outras competências em relação a um colaborador, os dados relativos ao cadastro deverão acompanhar a data do mês em referência).

5.12. Permitir gerar arquivos com informações para analisadores como CAGED (cadastro geral de empregados e desempregados), FGTS (fundo de garantia de tempo de serviço), RAIS (relação anual de informações sociais) e DIRF (declaração do imposto retido na fonte).

5.13. Permitir o cadastro de dependentes:

- a) Cadastrar diversos dependentes por colaborador;
- b) Vinculação a benefícios;



- e) Diversas modalidades para dependência (imposto de renda, plano de previdência);
- d) Relações diversas de dependência (filhos, pai, mãe, neto, companheiro, esposa, etc).
- 5.14. Permitir o cadastro de bancos, agências pagadoras.
- 5.15. Permitir o cadastramento de verbas (eventos).
- 5.16. Permitir a criação de roteiros (passos) para cálculos personalizados pelo usuário.
- 5.17. Permitir a emissão da ficha de registro individual informatizada conforme exigência legal do Ministério do Trabalho.
- 5.18. Permitir a emissão de relatórios e etiquetas para carteira de trabalho.
- 5.19. Permitir o acréscimo de informações personalizadas na ficha de registro.
- 5.20. Permitir o trabalho e fechamento das rotinas de pagamentos e encargos por competências.
- 5.21. Permitir registrar e visualizar a qualquer tempo os dados históricos de valores financeiros, cadastrais, profissionais, pessoais, de afastamentos, de férias, de dependentes, de beneficiários pensionistas, de evolução salarial e demais informações.
- 5.22. Permitir o cadastro de pensão alimentícia:
- Cadastrar diversos pensionistas por colaborador;
 - Regras de cálculo diferenciadas para cada beneficiário em atendimento à característica individual de cada sentença judicial;
 - Cadastrar dados bancários para pagamento da pensão;
 - Pagamento da pensão por ocasião dos adiantamentos de férias e 13º salário;
 - Gerar o recibo da pensão alimentícia por beneficiário;
 - Gerar o informe de rendimentos para o beneficiário.
- 5.23. Permitir o controle da administração de férias:
- Programação anual de férias;
 - Programação mensal de férias;
 - Aviso de férias;
 - Cálculo do pagamento personalizado (customizado conforme política própria);
 - Cálculo do adiantamento salarial por ocasião das férias e pagamentos parcelados (data do adiantamento e forma de pagamentos customizados conforme política própria);
 - Cálculo simulado do pagamento;
 - Emissão do recibo;
 - Relação bancária - ocorrência por banco;
 - Relação de crédito;
 - Geração de arquivo banco - férias (padrão FEBRABAN);
 - Relação dos prazos críticos de férias (pendências e extrapolações de período);
 - Relação sumarizada do retorno de férias;
 - Provisão mensal de férias e encargos – sintético / custo;
 - Relatórios de conferência analítica dos vencimentos por colaboradores.
- 5.24. Permitir o cálculo do pagamento (mensal, semanal, diário):
- Cálculo do pagamento personalizado (customizado conforme política própria);
 - Cálculo simulado do pagamento;
 - Cálculo mensal complementar;
 - Emissão do recibo;
 - Relação bancária - ocorrência por banco;
 - Relação de crédito;
 - Geração de arquivo banco (padrão FEBRABAN);
 - Relatórios customizados;
 - Relatórios de conferência analítica dos vencimentos por colaboradores.
- 5.25. Permitir o cálculo do pagamento e adiantamento do 13º salário:
- Cálculo do pagamento personalizado (customizado conforme política própria);
 - Cálculo simulado do pagamento;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



4

- c) Emissão do recibo;
 - d) Relação bancária - ocorrência por banco;
 - e) Relação de crédito;
 - f) Geração de arquivo banco (padrão FEBRABAN);
 - g) Provisão mensal de 13º salário e encargos – sintético / custo;
 - h) Relatórios de conferência analítica dos vencimentos por colaboradores.
- 5.26. Permitir o cálculo de rescisões de contrato de trabalho:**
- a) Cálculo simulado do pagamento;
 - b) Emissão do termo de rescisão de contrato;
 - c) Emissão das guias de recolhimento de encargos de maneira imediata;
 - d) Calcular todos os tipos de rescisão contratual (dispensa sem justa causa, dispensa com justa causa, a pedido, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado, outros conforme previsto em legislação);
 - e) Calcular rescisão complementar;
 - f) Emissão do termo de rescisão complementar.
- 5.27. Permitir controlar os encargos mensais:**
- a) Imposto de renda pessoa física;
 - b) INSS, INCRA, SAT, salário educação;
 - c) FGTS;
 - d) PIS;
 - e) Planos de previdência;
 - f) Planos de saúde;
 - g) Vale transporte;
 - h) Vale refeição;
 - i) Gerar guias de recolhimento;
 - j) Gerar relatórios de conferência e apoio operacional;
 - k) Recolhimento de encargos de maneira complementar decorrente de um pagamento desta mesma característica.
- 5.28. Permitir a realização do fechamento mensal (por competência):**
- a. Gerar relatórios de conferência e apoio operacional;
 - b. Gerar relatórios de resumo de folha;
 - c. Gerar relatórios analíticos de pagamentos e encargos;
 - d. Gerar memorandos para autorização do crédito para pagamentos.
- 5.29. Permitir o cálculo de horas extraordinárias, adicional noturno sobre horas extraordinárias e repouso semanal remunerado.**
- 5.30. Permitir realizar o tratamento dos cálculos de todas as rotinas de forma distinta em relação ao tipo de jornada de trabalho característico (6 horas, 8 horas, 4 horas, etc) e às diversas categorias diferenciadas (jornalistas, advogados, demais colaboradores, etc).**
- 5.31. Permitir gerar relatórios de resumo de folha por empresa, segmentos, unidades, colaboradores e por outros critérios de seleção.**
- 5.32. Permitir controlar e calcular mediante regras pré-estabelecidas os diversos tipos de adicionais por tempo de serviço.**
- 5.33. Permitir emissão do informe de rendimentos.**
- 5.34. Permitir o lançamento de verbas (eventos) de folha de pagamento de forma individual, global, para grupos de colaboradores, com data fixa ou por importação de arquivo.**
- 5.35. Permitir a criação de campos complementares para cadastro de colaboradores de acordo com as necessidades da política das entidades.**
- 5.36. Permitir aos próprios usuários a criação e manutenção de fórmulas de cálculos, parâmetros, tabelas, relatórios e critérios de seleção.**
- 5.37. Permitir emissão de relatórios admissionais como contrato de trabalho.**

5.38. Do Banco de Dados:



- 5.38.1. A aplicação deverá ser processada em ambiente MS SQL Server 2008 ou superior;
- 5.39. Administração de segurança do sistema por intermédio da figura do administrador do sistema (possibilidade de haver mais de um administrador).
- 5.40. Parametrização, pelo administrador do sistema, da montagem de perfis, grupos de acesso, e demais critérios de segurança dos usuários.
- 5.41. A aplicação deverá conter ferramenta para criação de relatórios com possibilidade de incorporação de novos relatórios desenvolvidos pelo usuário.
- 5.42. A aplicação deverá acompanhar o dicionário de dados do modelo relacional.
- 5.43. A aplicação deverá estar acompanhada de uma solução que forneça ao usuário a capacidade de obter informações gerenciais do seu negócio por intermédio da extração de qualquer tipo de informação da base de dados, além de visualizá-las por meio de relatórios.
- 5.44. Garantia de unicidade de registros na base de dados utilizada pelo sistema (inexistência de redundância de informações no sistema, possibilitando que a atualização de determinado dado seja único e disponível para todos os módulos).
- 5.45. A aplicação deve possuir Help ON-LINE ou manuais em português para todos os módulos.
- 5.46. O sistema deverá permitir a construção de rotinas de cálculo através de parametrização de situações como folhas e eventos, pelo usuário.
- 5.47. É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do supracitado sistema.
- 5.48. A contratada deverá manter suporte via telefone em horário comercial das 08:00 as 18:00 de segunda a sexta.
- 5.49. As atualizações do sistema deverão ser distribuídas no site da Contratada com informações das nas novas funcionalidade da versão liberada.
- 5.50. A implantação do sistema deverá ser feita na sede da Agência Goiana de Habitação S/A – Ru 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás – Gerência de Recursos Humanos. Todas as despesas para a implantação e a disponibilidade do sistema correrão por conta da contratada;

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Gerência de Recursos Humanos, designado por meio de portaria exarada pela Diretoria Executiva desta Agência.
- 6.2. O gestor (fiscal) deverá adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores e gerências competentes, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. Das atribuições do gestor do contrato:
- 6.4.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, quando for necessário;
- 6.4.2. Verificar se a prestação dos serviços estão sendo cumpridas integral ou parcialmente;
- 6.4.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos detectados;
- 6.4.4. Atestar notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 6.4.5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a Contratada;
- 6.4.6. Solicitar à unidade ou gerência competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;



6

6.4.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

6.4.9. Encaminhar aos departamentos competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, formulados pela contratada.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 6.402,84 (seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

7.2. O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 1.067,14 (um mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será mensal, devendo a Contratada protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço de publicação de atos administrativos do mês, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2 A Contratada deverá protocolizar até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o mês seguinte ao do que o serviço foi realizado, mediante a protocolização e aceitação pela contratante da Nota fiscal/fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original e estar atestada, com a data e com a devida identificação do funcionário e do seu departamento.

8.5.. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.6.. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A - AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

8.7. O valor contratado será irrevogável durante a vigência do contrato.

8.8. Os valores constantes deste Contrato incluem todos os impostos incidentes sobre o faturamento, com exceção do ISS, que deverá ser adicionado em caso de exigência de recolhimento por parte do município em que a Contratante prestar o serviço

CLAUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo da presente prestação de serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes contratantes nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da Contratante.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos no Contrato.



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIAS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

7

11.2. Manter as condições estabelecidas na prestação dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico durante a vigência contratual.

11.3. Organizar a execução do projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe.

11.5. Apresentar, formalmente, problemas e obstáculos identificados durante o projeto.

11.6. Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises.

11.7. Fornecer a documentação técnica da Solução gravada em mídia CD-ROM ou DVD-ROM.

11.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.9. Comunicar a Contratante por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta Agência.

11.10. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

11.11. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

11.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros decorrente da execução dos serviços contratados desde que culpa comprovada da Contratada.

11.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer para a Contratada toda infra-estrutura tecnológica, incluindo servidores e estação de trabalho, sistema operacional e software gerenciador de bancos de dados, para os ambientes de produção

12.2. Fornecer para a Contratada toda infra-estrutura física, incluindo espaço físico, energia elétrica e climatização para a realização dos serviços.

12.3. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

12.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento as localidades e aos usuários, bem assim, os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

12.5. Redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com a Contratada, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

12.6. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela Contratada.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.8. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante desta Agência.



8

12.9. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações necessários para a execução do projeto.

12.10. Supervisionar e aprovar os trabalhos da Contratada.

12.11. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais apresentados pela Contratada.

12.12. Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.

12.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;

c) o atraso injustificado na entrega da prestação dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato rege-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 24 de janeiro de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS

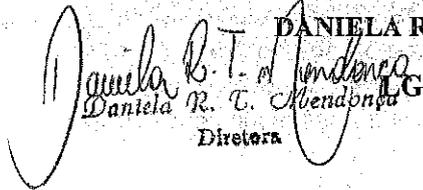
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

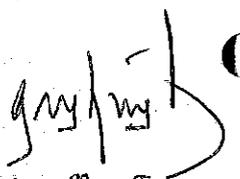

ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro


DANIELA REIS TEIXEIRA MENDONÇA

Informática S.A

Contratada


Gustavo Reis Teixeira
Diretor

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades legais cabíveis, que nos comprometemos a não divulgar quaisquer informações ou dados, configurações, processos e metodologia em uso, política e estrutura de segurança e outras informações internas desse órgão, a que tenhamos acesso, em razão da celebração do contrato decorrente (identificação do processo licitatório).

Goiânia – Goiás, 24 de janeiro de 2014.


DANIELA REIS TEIXEIRA MENDONÇA
Diretora LG Informática S.A


Gustavo Reis Teixeira
Diretor

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED

NOV 15 1964

PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100